

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 769-776/69

JUIZ DO TRABALHO: Substº.  
Dr. ILDER JORGE FRANTZ

Dia 20-8-69  
Hora 14:00  
Assunto

Aos 14 dias do mês de agosto do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
WANDA FRAGA DOS SANTOS - Rqte. contra  
JOSE BITTEMBER E OUTROS - Rqdos.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 769/69

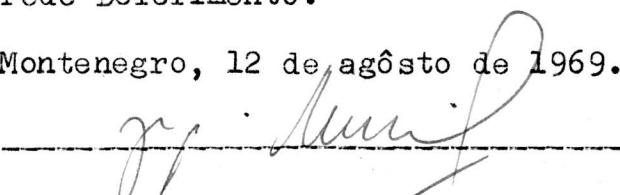
Em 14/08/1969

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com o empregado Jussarí, digo, com o empregado José Bittembenter, admitido em 8/1/69 e demitido em 8/8/69, por virtude de ter vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres do empregado que se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

3  


Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

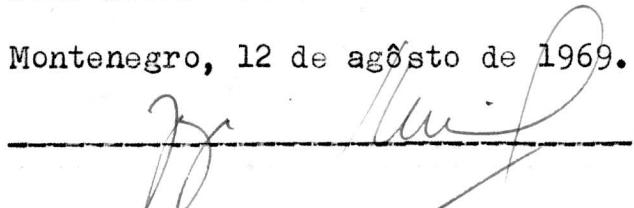
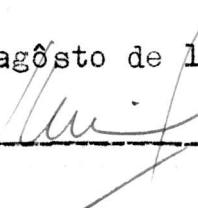
J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 770/69  
Em 14/08/1969

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com o empregado Arão Aguirre Medeiros, admitido em 24/2/69 e demitido em 8/8/69, por virtude de ser vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres do empregado que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

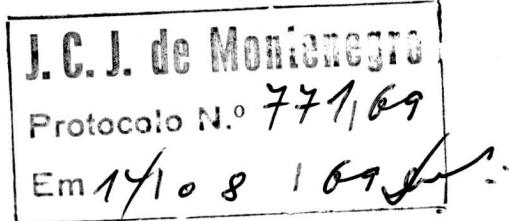
Montenegro, 12 de agosto de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
 

DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

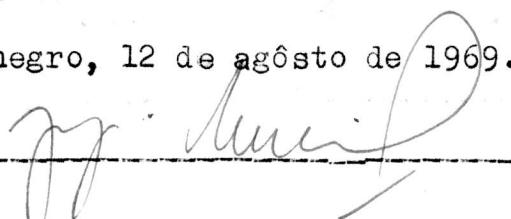


WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com o empregado Jussari F. Dutra, admitido em 7/5/69 e demitido em 8/8/69, por virtude de ser vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres do empregado que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

5  


Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

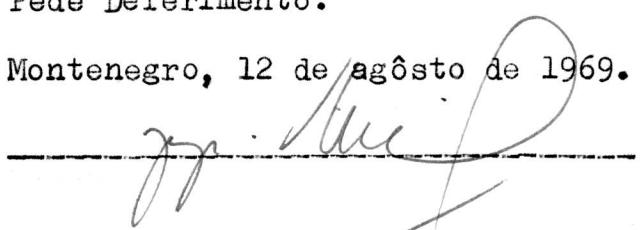
J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 772/69  
Em 14/08/69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira,  
casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS),  
vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da  
rescisão do contrato de trabalho que mantinha com o empregado,  
Amândio de Vargas, admitido em 3/2/69 e demitido em 8/8/69, por  
virtude de ser vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o  
cálculo dos haveres do empregado que a requerente se propõe a  
pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.

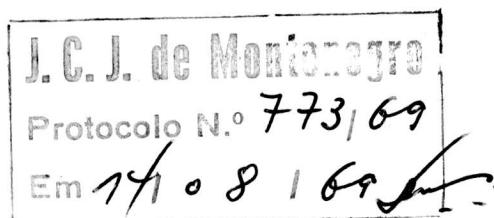


DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

6  
FD

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

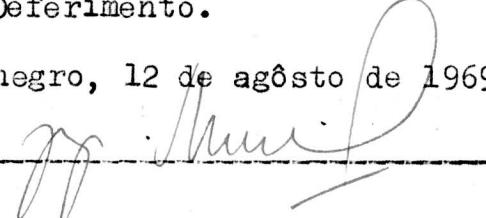


WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS) vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada, Maria Darceli Raimundo Carvalho, admitida em 12/4/69 e demitida em 8/8/69, por virtude de ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM

7  
7/7

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

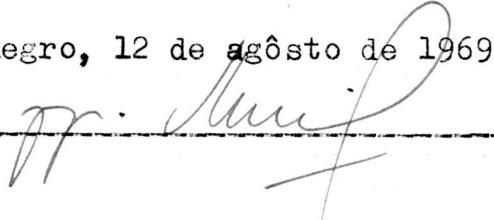
J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.<sup>o</sup> 774 / 69  
Em 14 / 08 / 69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada Herta da Silva, admitida em 11/5/69 e demitida em 8/8/69, por ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757



WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada Hilda Lúiza Wilma Rodrigues, admitida em 25/3/69 e demitida em 8/8/69, por virtude de ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

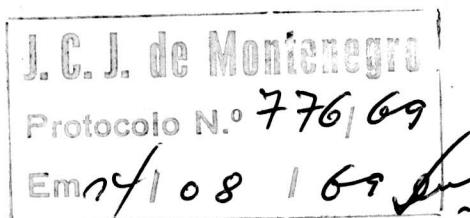
Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.

DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757



WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V, Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada Irma Büttenerbender, admitida em 8/1/69 e demitida em 8/8/69, por virtude de ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.

77: *[Signature]*

10  
PP

Proc. 769 a 776/69

CERTIDÃO

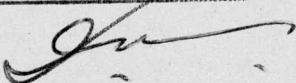
Certifico que foi designado o dia 20 de 8 de 1969 às 14 horas para a realização da audiência e que, nesta data, foram os Pontos noticiados através do Françassinio ao promovido da requerente.

para ciência da designação.

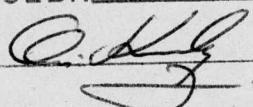
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de

08 de 1969



RECEBI:



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Ciaia da Secretaria



//  
PP

**PROCESSO N.º 769-776/69**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA (ausente), dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substítuto, apregoados os litigantes: WANDA FRAGA DOS SANTOS, requerente e JOSÉ BITTEMBER, CARÃO AGUIRRE MEDEIROS, JUSSARI F. DUTRA, AMÂNDIO DE VARGAS, MARIA DERCELI RAIMUNDO CARVALHO, HERTA DA SILVA, HILDA LUIZA WILMA RODRIGUES e IRMA BUTTENBENDER, requeridas, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presente a requerente, representada por seu procurador, Dr. Melchior Lermen, com procuração arquivada, digo, nos autos. Ausentes os requeridos José Bittenbender, Amândio de Vargas, Maria Darceli Raimundo Carvalho, Herta da Silva, Hilda Luiz Wilma Rodrigues e Irma Butttenbender, motivo porque foi determinado o arquivamento de seus pedidos, com base no art. 844 da C.L.T. Ovidos os requeridos, disseram que não receberam o aviso prévio e desejavam ressalvar, ainda, o direito de pleitear da requerente o depósito de 8% de que trata o art. 2º da Lei do FGTS, bem como o levantamento da referida importância, com base no parágrafo único do art. 18. Concordaram os requeridos em receber da requerente 50% dos valores mencionados nos recibos junto aos autos, devendo o restante ser pago no dia 22 de setembro do corrente ano. O requerido Adão, digo, Arão Aguirre Medeiros, recebeu neste ato a importância de NCr\$ 80,08, ficando a requerente com o compromisso de pagar-lhe na data mencionada mais a parcela de NCr\$ 80,08. O requerido Jussari F. Dutra recebeu a importância de NCr\$... 127,68, sendo NCr\$ 67,58 correspondente a 50% do que consta do recibo junto aos autos e NCr\$ 59,80, a título de pagamento de 13 domingos trabalhados, devendo a requerente pagar no dia 22 de setembro mais a parcela de NCr\$ 67,89. Após o recebimento deste pagamento os requeridos darão quitação, excluindo as parcelas expressamente ressalvadas. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual, com as ressalvas mencionadas pelos requeridos.



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

12  
11

e sob a condição da requerente efetuar o pagamento das segundas parcelas. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Ilder Jorge Frantz*  
ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*P. Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Melchior Lermen*  
DR MELCHIOR LERMAN  
PROCURADOR

*José Aquirre Medeiros*  
JOSE AQUIRRE MEDEIROS  
REQUERIDO

*Jussari Flores Dutra*  
JUSSARI F. DUTRA  
REQUERIDO

*Macônio Portes*  
MACÔNIO PORTES  
Estado da Guanabara - Presidente

CALCULO DOS HAVERES DE ARÃO AGUIRRE MEDEIROS

13  
PP

5 dias de 2/69 .....	20,00
Salário de 3/69 .....	120,00
Salário de 4/69 .....	120,00
Salário de 5/69 .....	120,00
Salário de 6/69 .....	120,00
Salário de 7/69 .....	120,00
Salário de 8 dias de 8/69 .....	32,00
25 domingos e feriados .....	100,00
Férias Proporcionais.....	33,33
13º salário .....	<u>50,00</u>
	835,33

MENOS:

INPS:.....	70,42
Vales.....	<u>604,75</u>
	160,16

Montenegro, 13 de agosto de 1969.

W - Maf

CALCULO DOS HAVERES DE JUSSARI F. DUTRA

14  
14

Salário de 05/69 .....	150,00
Salário de 06/69 .....	150,00
Salário de 07/69 .....	150,00
Férias Proporcionais .....	25,00
13º salário .....	37,50
Salário Família de 05, 06,07, e 08/69 .....	<u>68,87</u>
	581,37

MENOS:

INPS:.....	40,70
Vales:.....	<u>404,90</u>
	135,77

Montenegro, 13 de agosto de 1969.

Jussari Dutra

15  
~~AD~~

## Procuraçao

Por êste instrumento particular de procuraçao,  
WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, re-  
sidente e domiciliada em Montenegro (RS), à rua Olavo Bilac,  
1423, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Mel-  
chior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório  
à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de repre-  
sentar a outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe,  
para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e os especi-  
ais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acordo, re-  
ceber e dar quitaçao bem como substabelecer.

Montenegro, 20 de agosto de 1969.

Wanda Fraga dos Santos

Bombezo a firma Wanda  
Fraga dos Santos.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, de agosto de 1969.

P. Tabelião,

Maria G. Gonçalves



16  
PP

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos ..... 22 dias do mês de ..... setembro ..... do ano de mil novecentos e ..... sessenta e nove ..... , nesta cidade de ..... Montenegro ..... , às ..... 14,00 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram os Reclamantes, ARÃO AGUIRRE MEDEIROS e JUSSARI F. DUTRA ..... (Representação quando houver) e o Reclamado ..... WANDA FRAGA DOS SANTOS ..... (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ..... acôrdo celebrado ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 147,97 ..... ( CIENTO E QUARENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS. ) ..... relativa a o ..... Acôrdo no processo nº 769-776/69. ....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Neli Aguirre Medeiro*  
(Genitora do Menor)

*Maurício Fortes*  
Chefe da Secretaria, Substituto

*Arão Aguirre Medeiros*  
Reclamante

Arão Aguirre Medeiros (menor)

*Wanda Fraga dos Santos*  
Reclamado

Wanda Fraga dos Santos

*Jussari Flores Dutra*  
Reclamante

Jussari F. Dutra

17  
41

**CONCLUSÃO**

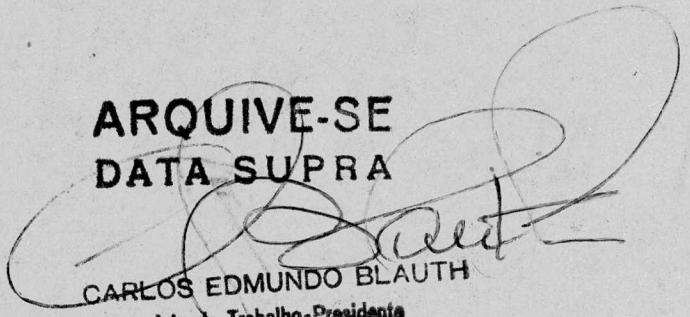
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/09/69

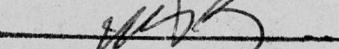


MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Geral

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Geral